

O CATÃO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas foram.

Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Viana, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR.

O Documento abaixo transcripto prova de uma mansira á não deixar duvida alguma, até que ponto a Administração tem ganho em melhoramento depois de 7 de Abril! Quem diria que depois daquelle Dia, ainda teria o Brasil de censurar ao Poder Executivo por motivos de contas, de economia, de boa fé, e de Credito Nacional? Tudo tem peiorado depois que tal Faccão se apoderou das Reendas do Estado. Grandes erão os bens que esperavamos todos de uma Administração Nacional, e obediente a Lei, e que fundada no Veto Nacional, só havia attribuido o carácter de Regeneradora: mas tudo foi illudido, e as desgraças são mais terríveis e assoladoras. A má fe dos sceleratos e intrigantes que vivem da calunnia, vai ja gritar: *Eis mais uma prova do quanto é Restaurador o Catão, e todos que seguem suas doutrinas.* Nós porem respondemos aos sevandijas que assim nos latem, que os desejos do Catão, não unicamente que se melhore o nosso Estado, que sejamos opulentos e livres: governe quem quiser; mas governe, e não perturbe, e desole uma Patria por euja Liberdade e Riqueza temos feito todos os sacrifícios à nosso alcance.

Que os nossos Leitores leão, e reflictão no Parecer do Sr. Hollanda.

PARECER

Do Deputado Hollanda Cavalcanti offerecido à consideração dos seus Collegas, membros da 2.a Comissão de Fazenda.

A Comissão, denominada 2.a de Fazenda, a quem he inenubido o exame das contas da Administração, no exercicio da Receita e Despesa do anno financeiro, actualmente o de 1831 -- 1832, tem examinado e que a este respeito apresentou na presente

Sessão o actual Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Estas contas são comprehendidas, nas poucas palavras da — *Exposição circunstanciada dos actos da Repartição de Fazenda* — apresentada em 8 de Maio ultimo de f. 4 a f. 8; e no volume, distribuido em 29 do mesmo mez, sob o Titulo “Receita e Despesa das Rendas Públicas do Imperio no anno financeiro de 1831 — 1832 — Dívida Pública Activa e Passiva no dito anno — Receita do Rio de Janeiro do 1832 — 1833 até Março, e das mais Províncias recibidas até o fim do dito mez.”

A parte das Contas comprehendida na Exposição circunstanciada dos actos da Repartição de Fazenda contém a comparação de duas parcellas de que huma tem o titulo *Receita*, e outra o de *Despesa*, donde resulta huma terceira com a denominação de *Saldo*. Segue-se-lhe huma advertencia em que he declarado, que eliminadas dessas parcellas as de movimentos de fundos, saldos do anno antecedente, e outros artigos; vem a resultar da comparação da Receita e Despesa efectivas hum Deficit de 631.654\$077 reis “Que foi suprido pelo saldo do anno antecedente, principalmente pelo cunho da moeda de cobre,” (são palavras da exposição).

Depois de haver S. Exc. o Ministro reflectido sobre o deficit, quando fortes reduções tiverão lugar nas despesas, continua “O Balanço não soffreu nova forma, como no Orçamento, em razão de não virarem das Províncias os trabalhos preparados para esse fim; e pelo que respeita á Receita e Despesa das Províncias de S. Paulo, e Alagoas, tomou se huma e outra causa por Orçamento, em razão de não haverem chegado ainda os Balanços respectivos, os quais serão apresentados logo que sejam rebidos no Thezouro (*),”

(*) O Balanço das Alagoas já foi apresentado a Camara.

Isto; e a noticia de se haver cobrado 22:813\$727 rs. da dívida activa, restando para cobrar 6,428:718\$109 rs.; a da pontual amortização da dívida interna fundada, além da extraordinaria feita com parte dos fundos da Caixa dos Depósitos Públicos destinados por Lei para esse fim; a da emissão de Apólices da mesma Dívida até o fim de Abril último; a de ser estimada a dívida passiva interna fluctuante em mil contos de reis; a de não ter sido amortizada a dívida externa na forma dos Contractos desde o anno de 1830 pela escassez dos meios, que apenas tem permitido o pagamento pontual dos juros; tudo acompanhado de breves explicações e reflexões; constitue a parte da Exposição circunstanciada dos actos da Repartição de Fazenda sob o título — Balanço do anno financeiro de 1831 — 1832 —. Passemos ao volume de que temos feito menção, e faremos huma exposição do seu conteúdo, segundo a disposição dos objectos que nello se contém.

O 1º objecto que se oferece à consideração dos encarregados de seu exame he hum *Balanço resumido da Receita e Despesa do Imperio no anno de 31 — 32*. Segue-se a demonstração da Receita em todo o Imperio; e a de cada huma das Províncias á exceção da de S. Paulo, e das Alagoas; e a que se denominou — Receita em Londres.

Dahi passa á huma demonstração da Despesa em todo o Imperio; seguindo-se-lhe a de cada huma das Províncias com a mesma exceção das de S. Paulo e Alagoas; e a que também se denominou — Despesa em Londres.

Vem depois hum Balanço do Cofre dos Diamantes — A Relação geral da Dívida Activa; e da Dívida Passiva; e ultimamente a Receita dos meses do anno de 32 — 33 conforme o artigo 116 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

Tal he em resumo o que se diz conter, tudo o que he submetido á consideração dos Encarregados de examinar as contas da Administração no exercício da Receita e Despesa do anno de 31 — 32.

Para bem desempeñar o dever de que se vê a encarregada, a Comissão entende que deve definir a maneira pela qual o considera.

O exame das contas da Administração parece-lhe a parte mais essencial das atribuições da Representação Nacional, e com especialidade das que dizem respeito á Câmara dos Deputados, segundo o sistema que diligentes tem sido jurado, e constantemente relatado em sua execução, pela Nação. Sein o efectivo exercício dessa atribuição, a Representação Nacional não he senão hum instrumento por meio do qual os agentes responsáveis dão incremento ao poder discricionário para que propende todo o funcionário, que tem a certeza de illudir a responsabilidade; e então vem assim á tornar-se o governo Representativo mais odioso do que

a absoluto, ou discricionário sem alçada. Depois para fazer se efectivo este exame, que se regula em tempo oportuno os meios que ficam á discrição dos agentes responsáveis; e á vista destas regras, e do uso que della se fez, he que nasce o conhecimento da boa ou má gerencia da Administração; da confiança que ella deve merecer aos que a consentem; e dos delictos em que ella tem incorrido, e de que deve dar satisfação.

Estas regras forão prescritas pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, e por outros actos posteriores da Assemblea Geral; e da comparação dessa Lei e mais actos posteriores, com o procedimento havido em virtude della, e delles, he que se poderá ajuizar das Contas da Administração.

Isto posto, recorremos á essa Lei e actos que acreditaria e limitaria o arbitrio dos Ministros do Poder Executivo, para a comparar com o procedimento da Administração, tanto no que diz respeito á arrecadação e despéndio dos dinheiros ali acreditados, como na maneira pela qual são prestadas as contas desses dinheiros. Ora para se ter perfeito conhecimento do procedimento da Administração em huma e outra dessas duas causas cumpre que as contas desses dinheiros, sejam organizadas de maneira tal, que se possa conhecer quanto foi arrecadado, e se licita ou ilicitamente arrecadado; quanto foi despéndido, e se licita ou ilicitamente despéndido. He isto que a Comissão he obrigada a declarar não pode conhecer pelas contas que lhe forão transmittidas.

A Lei citada, de 15 de Dezembro, que prescreveo detalhadamente as despesas Públicas para o anno de 1831 a 1832, foi tão cantejosa que até marcou (artigo 22) a formula porque deveria ser apresentado o Balanço Geral tanto da Receita como de Despesa; como se a Tesouraria, o Tribunal de Contabilidade Suprema, carecesse de formulas para saber apresentar hum Balanço de Débito e Crédito na Receita e Despesa de hum anno; e isto á vista de huma Lei que detalhadamente prescreveo quaes as despesas licitas, e quaes os meios quo á ellas serião applicados! Mas nem assim são apresentadas essas contas por modo que dellas se possa tomar exacto conhecimento.

A Tesouraria apresentando no frontispício das suas contas hum Balanço, em que designa, sumariamente a receita orçada no anno financeiro; e a despesa fixada, e paga no mesmo anno; começa por incluir na receita arrecadada 589:537\$980 de moeda de cobre cunhada, que não foi autorizada na lei: — 82 contos de rs. de Emissão de Apólices para pagamento da Dívida Interna, que posto autorizada por Lei, não tem rigorosamente relação com o Balanço do exercício do anno financeiro; e sim devora formar parte do débito de hum Balanço distinto, e especial, submetido ao Poder Legislativo pa-

ra o exame dessa operação de credito; Balanço alias recomendado pelo art. 2. da Lei de 15 de Novembro de 1827:—1,869:733\$622 rs. proveniente de movimento de fundos, o que jamais pode ser considerado como receita:—e finalmente o saldo de 2,398:732\$931 rs., que pertencendo ao credito do anno antecedente, e estando sujeito ao debito do exercicio do mesmo anno não poderia ser comprehendido no Balanço do exercicio do anno de 31—32.

A Comissão reconhece mui bem, que esta classificação de contas por exercícios anuais não foi ainda tomada em consideração, nas que até hoje tem sido apresentadas ao Poder Legislativo: e que assim, em todo o sistema das actuaes, se acha constantemente confundida a Receita e a Despesa de hum anno, com huma e outra couça de annos anteriores. Qualquer que seja a causa dessa confusão, a Comissão entende, que sem ser ella obviada por forma que as contas sejam assim extremadas, já-nais poderão estas ser examinadas, e liquidadas. Não lhe parece porém, que essa escrituração e contabilidade esteja fora do alcance da Thesouraria; mas não he aqui a occasião de o demonstrar.

Continuando pois a analise em que prosseguimos: resulta da comparação da receita orçada com a arrecadada; que de 13 mil contos em que foi orçada a receita, só se arrecadara perto de 10300 contos. E seria esta a receita arrecadada no anno de 31—32? Ficaria por arrecadar, ou em mão dos collectores, parte da re-eita autorizada por Lei? Quaes os motivos dessa diminuição na arrecadação das rendas? He de que a Comissão não pode formar hum juizo definitivo, pelo exame das contas apresentadas.

Igualmente da comparação da despeza fixada com a paga, segundo designa o Balanço a que nos referimos, resulta huma diferença de 2,020:177\$107 rs. para menos na quantia paga. Esta quantia fixada, segundo observações que se lhe seguem, he na forma da Lei de 15 de Novembro citada, e diferentes outras que autorisarão despesas para o mesmo anno. As quantias pagas serão de todas as despezas feitas? Estas despezas serão só as decretadas para o serviço do anno? A despeza feita em cada objecto de serviço será comprehendida no credito que lhe foi designado? A Comissão não pode deixar de terminar este periodo com as mesmas palavras do antecedente.

Depois do balanço summário passa a Thesouraria á demonstração da *Receita em todo o Imperio*: esta demonstração tem no alto de cada lauda os titulos prescriptos no art. 32 da Lei de 15 de Novembro, isto he, *Denominação das Rendas — Legislação — Importancia orçada — Importancia arrecadada — Quanto se deixou de arrecadar*; sendo o titulo *observações* contido no final da

mesma demonstração. Por mais tratos que a Comissão se dê para entrar no conhecimento dessa demonstração, ella não pode ahí ver senão hum aggregado de diseres e parcellas, informe e confuso: os diseres sobre o título — *Denominação das rendas* — involvem expressões, que não se comprehendem pela sua significação, nem pela relação com a legislação a que elles se referem: a colunna de *Legislação* he muitas vezes omissoa, ou equivoca: a da *Quantia orçada*, referindo-se ao orçamento que fôra offerecido pela mesma Thesouraria ao tempo da fixação da receita para esse anno, não tem attenção a estimativa correcta na Lei; e pela qual conteria faser-se comparação. Quanto á demonstração da *Importancia arrecadada*, além de estar esse dizer subordinado aos desfeitos dos outros que lhe são correspondentes, não pode elle dar idéa alguma positiva da arrecadação annual; pois comprehendendo a parte de cada renda, que pertencia a serviços de annos anteriores he assim illudido o conhecimento do quanto realmente produziu cada artigo de renda decretada para o serviço do anno financeiro. As parcellas contidas debaixo do título *Quanto se deixou de arrecadar*, são de certo hum mero ornamento da margem; ellas se dissem abr montar a 120 contos; e ainda admitindo-se a opinião da Thesouraria, na sua observação a esta demonstração, de que não se possa haver como divida o recebimento dos ultimos mezes do anno que se recolhe ás Thesourarias no seguiente; jamais se poderá presumir que a mesma Thesouraria só deixasse de arrecadar da receita que lhe foi consignada para o serviço do anno de 1831 à 1832, a quantia de 120 contos!!! Tal arrecadação não só não corresponde a taes Contas; mas até a Comissão não julga compatível com o lastimoso estado de arrecadação dos dísheiros públicos.

Estas reflexões sobre a demonstração da *Receita Geral do Imperio*, a Comissão fez extensivas á *da Receita de cada Província*: sem que com tudo deixe de reconhecer muitos outros desfeitos nessa mesma demonstração da receita em cada Província, cuja analise seria em extremo prejuicio á attenção que ella reclama sobre objectos mais importantes nesta mesma mat-ria: a Comissão vai passar em resenha as Contas da Despeza.

(Continuar-se-á)

— 22 —

O Ofício abaixo exige do Corpo Legislativo uma attenção mui particular; a Nação se acha acephala; a vista da Constituição que exige que a Regencia seja de 3 Membros. Em um dos nossos ...os segintes analisaremos o seo conteúdo; e diremos os boatos ja completamente geraes á cerca dos

motivos do passo dado pelo Exmo Sr. Costa Carvalho.

Ausencia por molestia do Exmo Regente,
Costa Carvalho.

Ilmos Exmo Senhores — Pessimo he o estado da minha saude, e a experienzia muitas vezes repetida, me faz crer, que bem longe de melhorar, aqui impõeira de dia em dia. He remedio já provado e unico, ha sete annos, que mais ou menos padeço esta enfermidade, a mudança de clima; e he isso mesmo o que me aconselha o Professor, que me assiste. Resolvi-me por tanto ausentar me da Corte para as minhas Fazendas, pelo tempo absolutamente indispensavel para rehaver a perdida saude, convencido de que com este forcado passo, que dou, nada sofre a causa publica, pois lhe ficão V. Exs. Algun outro não tenho, he este o unico motivo de me eu ausentar.

Acitem V. Exs. as sinceras protestações da mais perfeita estima, e alta consideração com que tenho a honra de ser — Ilmos e Exmos Srs. Francisco de Lima e Silva, e João Braulio Muniz — De V. Exs. — Collega muito respeitador — José de Costa Carvalho. Rio, 18 de Julho de 1833

(Correio Official.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Tem-se Vm. tanto ocupado em tranquilizar o espirito publico, instruindo o Povo com os seus sabios e patrióticos Artigos; e ao mesmo tempo convidando a Administração à seguir a vareda indicada pela Lei, e pela Constituição; e todavia ponceu ou nada tem conseguido; tal é o fôrro da demagogia, que domina os coriseos da Faccão em possuidor da direcção dos nossos negócios públicos. A desordem, Sr. Redactor, é hoje geral: quasi que não ha um ponto do Império, onde reine a paz; porque não ha um só, onde a Lei seja respeitada. O meo fim é concorrer com o meo contingente, a fim de adverir a Nação do estado de escravidão em que se acha, pelo abuso que fazem as Autoridades do Poder, que lhes é confiada só para promover o seucego, e publica prosperidade.

Sem se haver de forma alguma demonstrado a utilidade, foi mudada a Freguezia da Lajinha, para outra á que se deu o nome de Freguezia Nova &c. (*) Sendo manifestos os inconvenientes que resultarião de tal mudança; revereço o Povo à Camara dos Srs. Deputados, pedindo a reinstalação da Freguezia, ou pelo menos a fundação de uma Capella Curada; a fim de que lhes não fal-

te o Pasto Espiritual, dirigi os coros suas. As coisas deverão ficar neste ponto, até a decisão da Assemblea; mas o Presidente da Província não só atropellou este dever; mas ainda se atreveu a pizar aos pez o direito de propriedade daquelles Povos, mandando despoticamente por uma Portaria, que elles entregassem as Alfaias da Igreja que lhes havia custado o seu dinheiro. De uma sódem tal queixarão-se aquelles Habitantes, e resistirão à entrega, requerendo ao Juiz de Paz do Lagar que as mandasse pôr em deposito até sua decisão, e em quanto se dirigirão ao Presidente. Quando as coisas se achavão neste pé, sis que aparece uma Portaria do Juiz de Fora da Campanha (Alves Alvim) determinando ao Juiz de Paz que entregasse as Alfaias. O Povo pediu vista da Portaria para Embargos: o Juiz a concedeu na forma da Lei de 30 de Outubro de 1751; e remeteu os Embargos na forma da mesma Lei ao supramencionado Juiz de Fora: Este porém sem lançar nos Autos despacho algum; officiou ao Juiz de Paz, dizendo-lhe que não recouhacia nelle autoridade para dar vista de suas Ordens. E assim mais pôrda de tempo faz partir contra o Povo da Freguezia, Juiz de Paz, e Depositário das Alfaias, 50 homens armados de um Distrito diferente, com um Official de Justiça, a quem tinham ordem de auxiliar na empreza de tomarem por força as alfaias do poder do Thezoureiro. O Juiz de Paz vendo-se cercado, e como prezo em sua caza, nada pôde fazer. O Thezoureiro porém apesar de todas as ameaças não quis de forma alguma declarar onde se achavão as Alfaias, dizendo que, se quiserão saber, arrombassem todas as caças da Freguezia. Consta que se achão pronunciados não só o Juiz de Paz, como o Thezoureiro, e que tem havido grandes desordens, e muito maiores ainda ameaça o estado, em que se acha o Povo; e que só se poderá evitá-lo com uma deliberação prompta do Corpo Legislativo, que se não sabe por que tanto tem demorado a decisão da Representação daquelles cidadãos.

Já que toco neste objecto direi mais, Sr. Redactor, que ninguém sabe por que não quererão que aquello Povo concorra para as Eleições ultimamente feitas para a futura Legislatura. Não mandarão Editais, nem farão por forma alguma contemplados, nem cidadãos Activos Brasileiros!!!

Sr. Redactor, tenha a bondade de publicar estes linhas na sua estimada Folha; a fim de concorrer por essa forma para o socorro de uma Povoação amiga da Lei, e da Liberdade Legal; entretanto que todos nós fazemos votos para que a Camara dos Srs. Deputados oïça os gemidos de tantes Cidadãos, Pais de Famílias, e Sinceros Christãos, Apostólicos, Católicos, e Romanos.

Um amigo do Infeliz.

(*) A correspondencia vinha neste lugar escripta de forma que se não pôde bem distinguir o nome da Freguezia novamente criada.